



DJ 1827  
08/10/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1827 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Senado aprova projetos para dar celeridade aos processos judiciais

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal aprovou nesta quarta-feira, 3, substitutivo ao PLS 281/07, de autoria do senador Eduardo Suplicy (PT-SP) estabelecendo prazo para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função. O objetivo é dar maior rapidez ao julgamento de ações penais em que há foro especial ou foro privilegiado.

O projeto foi aprovado em de-

cisão terminativa, ou seja, não precisa ser votado no plenário do Senado. A proposta segue agora para a Câmara dos Deputados.

Outro projeto aprovado pela Comissão na manhã desta quarta-feira, é o PLC 36/07, que recebeu substitutivo da senadora Ideli Salvatti (PT-SC). O texto altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. A proposta pretende dar celeridade aos processos judiciais, reduzindo a sua tramitação na Justiça.

Este projeto faz parte de um

grupo de matérias que estão sendo priorizados na Comissão, e receberam sugestões de vários segmentos da sociedade, inclusive da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

A CCJC aprovou ainda, dois Projetos de Resolução do Senado (nº 37 e 40 de 2007), que propõem o afastamento preventivo do senador ocupante de cargo de corregedor da Casa, membro da Mesa Diretora, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e presidente de comissão em caso de oferecimento de representação contra o mesmo. (Fonte: AMB)

## Ministro Quaglia Barbosa é membro da Corte Especial

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) passa a contar com a participação efetiva do ministro Hélio Quaglia Barbosa. Ele ocupa a vaga aberta em função da aposentadoria do ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Integram a Corte Especial os seis ministros mais antigos de cada uma das três Seções do tribunal. A vaga preenchida pelo ministro Quaglia refere-se à Segunda Seção.

O presidente do STJ saudou o novo membro da Corte Especial. O ministro Raphael de Barros Monteiro Filho contou que, em pouco tempo, o colega conquis-

tou a simpatia e o respeito dos outros ministros. O presidente disse estar certo de que o ministro Quaglia Barbosa irá contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho do órgão. De sua parte, o novo integrante da Corte Especial agradeceu. "Espero que minha participação seja merecedora da admiração dos demais ministros", afirmou.

O ministro Quaglia Barbosa chegou ao STJ em junho de 2004. Ele formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1966. Ingressou na magistratura em 1968 como juiz substituto, trabalhando em várias

comarcas paulistas até chegar ao cargo de juiz de direito da 19ª Vara Criminal e 4ª Vara da Fazenda Municipal. De 1984 a 1993, foi juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, chegando ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça paulista.

Além dos seis ministros mais antigos de cada Seção, compõem a Corte Especial o presidente do STJ, o vice-presidente, ministro Francisco Peçanha Martins, o coordenador-geral da Justiça Federal, ministro Gilson Dipp, e o corregedor nacional de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha. (Fonte: STJ)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

**PRESIDÊNCIA****Extratos de Termos Aditivos**

TERMO ADITIVO Nº: 023/07

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2006

AUTOS DE LICITAÇÃO Nº: 3015/2005

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG.

VIGÊNCIA: 21/08/2007 a 20/08/2008.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001

Elemento Despesa: 3.3.90.39 (00)

Valor estimado Mensal: R\$ 4.015,69

Valor estimado para o Exercício: R\$ 17.402,00

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Brasil Telecom S/A – Contratada: DJAIR DIAS BRITO e ÁLVARO NICOLAS TROCOSO CHAVES – Procuradores.

Palmas – TO, 4 de outubro de 2007.

TERMO ADITIVO Nº: 024/07

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 020/2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº: 35002/2005

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: João Batista Melgaço Chaves

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel para instalação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

VIGÊNCIA: 11/09/2007 a 10/09/2008.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001

Elementos de Despesa: 3.3.90.36 (00)

Valor Mensal: R\$ 3.147,08 (Três mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Locador: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Brasil Telecom S/A – Locatário: JOÃO BATISTA MELGAÇO CHAVES, Representado por GOMES E RABELO LTDA-CANELA IMÓVEIS IMOBILIÁRIA

Palmas – TO, 4 de outubro de 2007.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA SUPLEMENTAR À PAUTA Nº 38/2007**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima oitava (38ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Outubro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7037/07 (07/0054244-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR DE SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 92306-0/06 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)

AGRAVANTE: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Dalva Magalhães **RELATORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7144/07 (07/0055560-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9488-7/07 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁI - TO)

AGRAVANTE: I. F. N.

ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO(A): C. R. DE O.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Dalva Magalhães **RELATORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7331/07 (07/0057111-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.4709-3/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: JOANINHA LOPES SAMPAIO

DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

AGRAVADO(A): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Dalva Magalhães **RELATORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7341/07 (07/0057163-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1803/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)

AGRAVANTE: ARINO ALVES VILELA

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA

AGRAVADO(A): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS-OCT

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Dalva Magalhães **RELATORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7508/07 (07/0058437-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3.0648-5/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

AGRAVADO(A): MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**Desembargadora Dalva Magalhães **RELATORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL****06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4386/04 (04/0038743-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4208/98, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TRANSPORTES LÍRIO LTDA

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MILTON COSTA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho **RELATOR**Desembargadora Dalva Magalhães **REVISORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL****07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5485/06 (06/0048951-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 11895-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

APELADO: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho **RELATOR**Desembargadora Dalva Magalhães **REVISORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL****08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5551/06 (06/0049609-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2178/04 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTROS

APELADO: JOÃO BARROS FILHO

ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho **RELATOR**Desembargadora Dalva Magalhães **REVISORA**Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5712/06 (06/0051335-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE C. CONTRATUAIS Nº 4793/99 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO: WANDER DE OLIVEIRA CHAVES  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Desembargador Moura Filho      | <b>RELATOR</b>  |
| Desembargadora Dalva Magalhães | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti     | <b>VOGAL</b>    |

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6592/07 (07/0056789-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 6452-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO  
APELADO: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO  
ADVOGADO: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Desembargador Moura Filho      | <b>RELATOR</b>  |
| Desembargadora Dalva Magalhães | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Luiz Gadotti     | <b>VOGAL</b>    |

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4881/07 (07/0059656-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS  
PACIENTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO  
ADVOGADOS: Airton Jorge de Castro Veloso e outros  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, advogados, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 1.794, 1.795 e 1.545-B, respectivamente, em favor do paciente EDIVAN RIBEIRO ALVES, que se encontra preso preventivamente desde 26/07/2007, sob a imputação da prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, com violência presumida (arts. 213, 214 c/c 224, "a" e "c", todos do Código Penal), figurando como vítimas as menores K. R. S., com 11 anos e M. R. S., com 16 anos, ambas cunhadas do acusado. Apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em suma, os impetrantes pleiteiam a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional seria desnecessário, por ter perdido a sua finalidade, haja vista que o processo encontra-se na fase de diligência (art. 499 do CPP), logo, já estaria encerrada a instrução criminal, já que tanto as testemunhas de acusação como as de defesa foram todas inquiridas, o que caracterizaria cerceamento de liberdade. Argumentam, ainda, ser desnecessária a custódia cautelar do paciente por militar em seu favor as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, pois trabalha há mais de dezessete (17) anos no Ministério Público Estadual, ter família constituída e residência fixa. Arrematam pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de soltura. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/106. Distribuídos os autos, coube-me o mister de relatá-los, por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise preliminar destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, que, aliás, diante de sucessivos pedidos de revogação formulados perante o juízo singular, os quais foram indeferidos, foi mantida por entender necessária. Ademais, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 27/28) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria. É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. Nesse sentido, trago à colação julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "PRISÃO PREVENTIVA. CONSTITUCIONALIDADE: A Constituição Federal, não paira dúvida, tem como regra geral ficar-se em liberdade, enquanto se aguarda o desenrolar do processo penal. Todo cidadão é inocente, até que seja irremediavelmente condenado (CF, art. 5º, LVII). É que o preso por sofrer restrição em sua liberdade de locomoção não deixa de ter o direito de ampla defesa diminuído. Mas, por outro lado, pode estar em jogo valor

que também deve ser protegido para a apuração da verdade real. Daí a mesma Constituição permitir a prisão em circunstâncias excepcionais. Por tal motivo, mesmo o primário e de bons antecedentes pode ser preso sem nenhum arranjo aos princípios constitucionais". Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, que está suficientemente fundamentado (fls. 27/28), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para prestar informações no prazo legal (art. 149 do RITJTO). Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de outubro de 2007. Desembargador MOURA FILHO -Relator".

1 RHC 3.715-6/MG, rel. Min. Adhemar Maciel, 6ª T., RSTJ 11/690. No mesmo sentido: RSTJ 3/604 e 8/760.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2007**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de outubro (10) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3221/06 (06/0051517-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 068/02 - 3ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, II DO CP.  
APELANTE: VILMARINA FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

**4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Willamara Leila   | <b>RELATORA</b> |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

**2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2768/05 (05/0041457-2).**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 185/99 DA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155 DO CPB.  
APELANTE: BRUNO FERRAZ NETO.  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

**4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Willamara Leila   | <b>RELATORA</b> |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

**3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3044/06 (06/0047852-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2253/04 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INCISO I, TODOS DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA.  
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

**4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Willamara Leila   | <b>RELATORA</b> |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4883/07 (07/0059662-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4883 D E S P A C H O Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste circunstanciados informes, principalmente se as Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa já foram devidamente

cumpridas, bem assim, a real situação em que se encontra o processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7611/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 4437  
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO(S): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S): CARLOS FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO(S): CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 04 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7613/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 4750  
RECORRENTE: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO E OUTROS  
RECORRIDO(S): MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 04 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7559/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4532/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
RECORRIDO(S): JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7560/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 4531/04  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
RECORRIDO(S): JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7610/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 6161/06  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RECORRIDO(S): PEDRO CARLOS DAMASCENO  
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7604/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 6127/06  
RECORRENTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
ADVOGADO(S): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7603/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 6127/06  
RECORRENTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
ADVOGADO(S): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7608/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC 6129/06  
RECORRENTE: ARLETE ALVES FREITAS  
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7609/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC 6129/06  
RECORRENTE: ARLETE ALVES FREITAS  
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7607/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AR 1554/02  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
RECORRIDO(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2007.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1537/07

REFERENTE : Ação Declaratória nº 2123/98  
REQUISITANTE : Juiza de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
EXEQUENTE : Marlei Roberto Costa  
ADVOGADO : Coriolano Santos Marinho e outro  
EXECUTADO : Estado do Tocantins  
PROC. EST. : Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Após a entidade devedora ter sido intimada para providenciar o pagamento imediato do valor de R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), comparece aos autos requerendo reconsideração da decisão, com a alegação de que o montante da verba ultrapassa o limite considerado como de pequeno valor, nos termos definidos em legislação estadual (Lei nº 1.731/2006), embora tenha citado a de nº 1.729/06, conforme cópias então apresentadas. Com razão o executado. Em que pese o valor requisitado ser de pequena monta, principalmente considerando os valores da maioria dos precatórios judiciais ainda pendentes de pagamento, este poderia ser pago sem maiores dificuldades pelo Estado. Entrementes, a Constituição Federal permitiu aos entes federados estabelecer um limite para pagamento de precatórios definidos em lei como de pequeno valor, prevalecendo aquele teto definido no artigo 87, incisos I e II, do ADCT, até que legislação própria defina outros parâmetros, consoante se infere do citado dispositivo: “Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (g.n.) A Constituição Federal ainda deixou expressa essa flexibilidade de limitação, quando estabeleceu no seu art. 100, § 5º, que “a lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das

entidades de direito público." Tem-se, pois, que o teto definido no artigo 87 do ADCT só será aplicado até que lei estabeleça de modo diferente, como ocorre na norma estadual em comento, que, expressamente, estabeleceu em seu artigo 26, in verbis: "São considerados de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (destaquei). Referida lei foi editada em 24 de outubro de 2006, com vigência a partir de sua publicação, ou seja, 25/10/2006, e deve ser aplicada no presente caso. Diante de tais circunstâncias, em juízo de reconsideração, torno sem efeito o despacho de fls. 53/55. De outra banda, determino que sejam os autos reautuados e registrados na classe "PRC", considerando que a verba é de natureza comum. Em seguida, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para que promova a inclusão no orçamento de 2008 de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 15.187,92 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), a favor do requerente, efetuando-se o depósito em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. Ressalte-se que a data de intimação a ser considerada para efeito de inclusão, deverá ser aquela da manifestação do executado, qual seja, 15/06/2007, posto que desde aquela data o ente devedor já estava ciente da obrigação de pagamento, com prazo suficiente para requer sua inclusão no orçamento vindouro. ica advertida a entidade devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente no momento do seu efetivo pagamento (art. 100, parte final do § 1º, da CF), bem assim, de que deverá informar e comprovar até 31/12/2007 quais medidas foram adotadas para a efetivação da inclusão solicitada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1531/07**

REFERENTE: Embargos à Execução nº 1509/05 - TJ

REQUISITANTE: Presidente do Tribunal de Justiça

REQUERENTE: Irazon Carlos Aires

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior

ENT. DEVEDORA : Estado do Tocantins

PROC. ESTADO: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Após a entidade devedora ter sido intimada para providenciar o pagamento imediato do valor de R\$ 7.835,84 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), comparece aos autos requerendo reconsideração da decisão, com a alegação de que o montante da verba ultrapassa o limite considerado como de pequeno valor, nos termos definidos em legislação estadual (Lei nº 1.731/2006), embora tenha citado a de nº 1.729/06, conforme cópias então apresentadas. Com razão o executado. Em que pese o valor requisitado ser de pequena monta, principalmente considerando os valores da maioria dos precatórios judiciais ainda pendentes de pagamento, este poderia ser pago sem maiores dificuldades pelo Estado. Entrementes, a Constituição Federal permitiu aos entes federados estabelecer um limite para pagamento de precatórios definidos em lei como de pequeno valor, prevalecendo aquele teto definido no artigo 87, incisos I e II, do ADCT, até que legislação própria defina outros parâmetros, consoante se infere do citado dispositivo: "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios." (g.n.) A Constituição Federal ainda deixou expressa essa flexibilidade de limitação, quando estabeleceu no seu art. 100, § 5º, que "a lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público." Tem-se, pois, que o teto definido no artigo 87 do ADCT só será aplicado até que lei estabeleça de modo diferente, como ocorre na norma estadual em comento, que, expressamente, estabeleceu em seu artigo 26, in verbis: "São considerados de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (destaquei). Referida lei foi editada em 24 de outubro de 2006, com vigência a partir de sua publicação, ou seja, 25/10/2006, e deve ser aplicada no presente caso. Diante de tais circunstâncias, em juízo de reconsideração, torno sem efeito o despacho de fls. 38/39. De outra banda, considerando que a verba requisitada possui natureza alimentar, determino que sejam os autos reautuados e registrados na classe "PRA", devendo ser acostado a lista em ordem cronológica dos Precatórios de Natureza Alimentícia em que figuram como entidade devedora o Estado do Tocantins. Em seguida, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 7.835,84 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a favor da requerente, efetuando-se o depósito em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a data de intimação a ser considerada para efeito de pagamento, deverá ser aquela da manifestação do executado, qual seja, 28/06/2007, posto que desde aquela data já estava ciente desta requisição de pagamento, com prazo suficiente para requer sua inclusão no orçamento vindouro. Fica advertida a entidade devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente no momento do seu efetivo pagamento (art. 100, parte final do § 1º, da CF), bem assim, de que deverá informar e comprovar até 31/12/2007 quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1508/07**

REFERENTE: Execução de Acórdão 1520/04

REQUISITANTE: Presidente do Tribunal de Justiça

REQUERENTE: W.E.S.R. e W.E.S.R. rep. por sua genitora A.L.E.S.

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento e outros

ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

PROC. EST: Josué Pereira de Amorim

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do

seguinte DESPACHO: "Considerando a manifestação do Estado do Tocantins às fls. 66, intime-se o requerente para providenciar cópia do CPF de sua genitora ou o fornecimento do número diretamente à repartição competente, a fim de viabilizar o empenho da verba ora requisitada. Após, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2007. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1724/07**

REFERENTE : Ação de Execução nº 4847/04

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª V. Cível da Comarca de Paraíso

REQUERENTE: Medeiros Com. Varejista de Combustível Ltda

ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa

ENT. DEVEDORA : Município de Monte Santo do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2008, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 30/12/2007, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2008. Intime-se o Município deste despacho, via ofício, com aviso de recebimento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1723/07**

REFERENTE : Ação de Execução nº 1981/03

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

EXEQUENTE: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Sérgio Fontana

ENT. DEVEDORA: Município de Paraíso do Tocantins

ADVOGADA: Jakeline de Moraes e Oliveira

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "As alegações da entidade devedora, apresentadas às fls. 194/195, têm razão de ser, haja vista que a sua intimação somente foi efetivada no dia 06/07/2007, consoante se infere da certidão de fls. 189, constatando-se, pois, que a requisição de pagamento foi apresentada após a data limite para inclusão no orçamento subsequente, nos exatos termos fixados no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Por esta razão, determino que os autos permaneçam na Divisão de Precatórios até 30/11/2008, quando deverá ser intimado o Município executado a comprovar nos autos a efetiva inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1589/01**

REFERENTE : Ação de Execução nº 237/96

REQUISITANTE : Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natividade

EXEQUENTE : Comercial Amazonas Materiais de Construções Ltda

ADVOGADO : Pery Moraes Narciso

EXECUTADO: Município de Natividade

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre as informações prestadas pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Corte (fls. 195), MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para que, havendo concordância, seja dado cumprimento às determinações constantes na decisão de fls. 184/188. Publique-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1592/02**

REFERENTE : Execução Forçada nº 1.667/97

REQUISITANTE : Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

EXEQUENTE : José Fernandes de Souza

ADVOGADO : José Pedro da Silva

EXECUTADO: Município de Abreulândia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante já consignado, o presente precatório vem se arrastando desde 03/01/2002, sem que o ente devedor tenha feito qualquer menção de quitar o débito requisitado. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de cada ano, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo admissível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição, tampouco a alegação de que não possui dotação suficiente para sua quitação. Diante da omissão reiterada do ente devedor, MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público, bem assim, para que se pronuncie quanto à manifestação do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

#### **PRECATÓRIO Nº 1597/02**

REFERENTE: Execução de Sentença nº 1.040/00

REQUISITANTE : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia

EXEQUENTE : Agropecuária Beija-Flor Ltda.

ADVOGADO : Adailton Lima Bezerra

EXECUTADO: Município de Filadélfia

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante já consignado, o presente precatório vem se arrastando desde 04/06/2002, sem que o ente devedor tenha feito qualquer menção de quitar o débito



requisitado. Consta ainda manifestação do ente devedor, por mais de uma vez, informando que o Município não dispunha de previsão orçamentária para cobertura da despesa do presente precatório, relegando o pagamento sempre para o próximo exercício. O que, efetivamente, nunca ocorreu. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de cada ano, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo justificativa plausível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição. Diante da omissão reiterada do ente devedor, MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público, bem assim, para que se pronuncie quanto à manifestação do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1608/02**

REFERENTE : Ação de Execução nº 859/98  
REQUISITANTE : Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins  
EXEQUENTE : Vanilda Braga Machado  
ADVOGADO : Mauro José Ribas  
EXECUTADO : Município de Buriti do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante já consignado, o presente Precatório vem se arrastando desde 29/05/2002, sem que o ente devedor tenha feito qualquer menção de quitar o débito requisitado. A Constituição Federal é incisiva ao obrigar a inclusão no orçamento das entidades devedoras de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes nos Precatórios requisitados pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de cada ano, nos termos do artigo 100, § 1º da CF, não sendo admissível a reiterada omissão do ente municipal em não incluir o valor do presente precatório nas dotações orçamentárias que se seguiram à sua requisição. Diante da omissão reiterada do ente devedor, MANIFESTE-SE a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que lá seja apurada a possível prática de crimes praticados pelo gestor público, bem assim, para que se pronuncie quanto à manifestação do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

**PRECATORIO Nº 1670/05**

REFERENTE : Ação de Execução nº 894/02  
REQUISITANTE : Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis  
EXEQUENTE : Lionora Gonçalves Ribeiro  
ADVOGADO : Tadeu Bastos Roriz e Silva  
EXECUTADO : Município de Almas

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o resultado da atualização da verba requisitada (fls. 146), constata-se que a quantia ultrapassava o limite considerado como de pequeno valor, nos termos do art. 87, II, do ADCT. No entanto, a verba possui natureza alimentar, nos termos do artigo 100, §1º-A, da Constituição Federal, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 144 do STJ que dispõe: “os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa”. Por esta razão, determino que sejam os autos reautuados e registrados na classe “PRA”, como Precatório de Natureza Alimentícia, juntando-se, posteriormente, a lista em ordem cronológica dos PRA’s em que figurem como entidade devedora o Município de Almas. Em seguida, INTIME-SE o Município de Almas, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 18.273,45 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar, no que deve ser observado, para efeito de pagamento, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Fica advertida a entidade devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente no momento do seu efetivo pagamento (art. 100, § 1º, da CF), considerando para tanto a data da última atualização (fls. 146), bem assim, de que deverá informar e comprovar nos autos até 31/12/2007, quais medidas foram adotadas para a quitação da presente requisição. Fica a exequente intimada a juntar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a procuração outorgada ao causídico subscritor da peça de fls. 139/140. Aguarde-se na Divisão até 31 de dezembro do corrente ano. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**2828ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h40, do dia 02 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROCOLO: 04/0037055-7**

RECLAMAÇÃO 1495/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2133/03 DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA  
RECLAMADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 07/0058682-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3490/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 011/01  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 011/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ART. 70, TODOS DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: RENATO ROSADO DA SILVA  
ADVOGADO (S): JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO  
APELANTE: RENATO ROSADO DA SILVA  
ADVOGADO (S): JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041312-6

**PROCOLO: 07/0059465-5**

APELAÇÃO CRIMINAL 3517/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 60480-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 60480-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB  
APELANTE: FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007

**PROCOLO: 07/0059466-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3518/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 404/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 404/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE: NATALINO PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051404-8

**PROCOLO: 07/0059468-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3519/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 322/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E III DO CPB, C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039284-4

**PROCOLO: 07/0059618-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7603/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6127/06 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
ADVOGADO (S): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROCOLO: 07/0059619-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7604/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6127  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC -6127/06 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: WESLEY KELLEY CÂMARA SILVA  
 ADVOGADO (S): FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059625-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7606/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 54837-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE (S): OSMAR VICENTE DA CRUZ E MARIA GERÇA MACHADO BARBOSA  
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO  
 AGRAVADO (A): JOVITA COSTA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059634-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7607/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1554/02  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1554/02 - TJ-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 AGRAVADO (S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA E MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO (S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059639-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7608/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6129  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6129 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ARLETE ALVES FREITAS  
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059640-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7609/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6129  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC -6129 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ARLETE ALVES FREITAS  
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL-TO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059643-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7610/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6161  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6161/06 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 AGRAVADO: PEDRO CARLOS DAMASCENO  
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059651-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3663/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MANOEL RIBEIRO DA SILVA E ZENIR RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015545-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059654-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7605/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4122/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4122/02 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADO (S): ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO  
 AGRAVADO (A): PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0059582-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059656-9**

HABEAS CORPUS 4881/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS  
 PACIENTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059659-3**

HABEAS CORPUS 4882/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
 PACIENTE (S): JUSIVAN BATISTA LEAL E GENIVALDO BARRETO DA LUZ  
 ADVOGADO: WILTON BATISTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059661-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3664/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: VINICIUS FALONE IWAMOTO  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 IMPETRADA (S): FUNRIO - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA -RJ, COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS-TO E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059662-3**

HABEAS CORPUS 4883/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 PACIENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058781-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059668-2**

HABEAS CORPUS 4884/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA  
 PACIENTE (S): ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES, SANTOS ALVES FREITAS, CLODOALDO SANTOS OLIVEIRA E MAURO ESTÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057093-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2829ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h15, do dia 03 de outubro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0057149-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3411/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 136/01



REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 136/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: ABRÃO MOTA MALUF  
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035303-2

**PROTOCOLO: 07/0058685-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3493/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29411-8/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 29411-8/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 129, § 2º, C/C ART. 147, CAPUT, C/C ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB  
APELANTE: NATANAEL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007

**PROTOCOLO: 07/0058982-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3506/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 558/04  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 558/04 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E III E ART. 211, TODOS DO CPB  
APELANTE (S): ADELSON DE MOURA BRITO E WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007

**PROTOCOLO: 07/0058984-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3507/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 44159-5/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44159-5/07 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: WANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007

**PROTOCOLO: 07/0058992-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3509/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 315/03 AP. 244/03  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 315/03 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI 8072/90  
APELANTE: SEBASTIÃO ROCHA JÚNIOR  
ADVOGADO: EDISALDO SOARES DE ANDRADE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037705-5

**PROTOCOLO: 07/0059460-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7076/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 41939-5/07 AP. 37178-3/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 41939-5/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
APELANTE: D. T. DA R.  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059596-1

**PROTOCOLO: 07/0059463-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3516/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 19195-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 19195-7/06 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB, COM AS DIRETRIZES DO ART. 2º DA LEI Nº 8.078/90  
APELANTE: GENILDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007

**PROTOCOLO: 07/0059648-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7611/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4437  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -4437 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO (S): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059655-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7612/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8188-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8188-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
AGRAVADO: MANOEL PRIMO ALVES  
ADVOGADO: ADEON PAULO DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037993-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059660-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7613/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: HC 4750  
REFERENTE: (RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4750 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO  
AGRAVADO: JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059665-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7614/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82881-3/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 82881-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
AGRAVANTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC  
ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA  
AGRAVADO (A): TALITA DE SOUSA NUNES  
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059666-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7615/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82868-6/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 82868-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
AGRAVANTE: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC  
ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA  
AGRAVADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0059665-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0059670-4**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1837/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64131-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64131-6/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
REQUERIDO (A): UMBELINA ALVES DE BRITO  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059671-2**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1838/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30659-2/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30659-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
REQUERIDO (A): IZABEL GONÇALVES LIMA  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0059679-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3665/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO (S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

### 1º Grau de Jurisdição

## **ARAPOEMA**

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 219/06, Ação de INTERDIÇÃO de OSMAR GOMES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína, Estado de Tocantins, nascido aos 24/08/1982, filho de Osmar Gomes de Souza e Soraia Maria Rocha de Souza, registrado no Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins - TO, sob o termo nº 12.646, fls. 249-v, do Livro A-22, expedida em 21/12/1987, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por SORAIA MARIA ROCHA DE SOUZA, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de demência mental e síndrome de down, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente SORAIA MARIA ROCHA DE SOUZA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (10/09/2007). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ELISMAR ALVES DOS SANTOS e LAUANDRA AQUINO DA SILVA, brasileiros, solteiros, lavrador e doméstica, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, contestarem se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Guarda, Autos nº 443/07, proposta por MARIA DIVINA HENRIQUE MOURA DA SILVA, brasileira, amasiada, lavradora, residente e domiciliada na Chácara Buriti, zona rural do município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Observo, pelo exposto na inicial, que a requerente é avó do menor, buscando com a presente ação, proporcionar-lhe uma assistência melhor, tendo em vista que este possui a saúde frágil. Diante do exposto, estando preservado o interesse do menor, e presentes os requisitos legais, defiro a Guarda Provisória do Menor LUCAS GABRIEL DA SILVA SANTOS, em favor da requerente, o que faço com fundamento no artigo 33, da lei 8.069/90. Lavre-se o competente termo de guarda provisória, após, citem-se os requeridos, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 19 de setembro de 2007. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (20/09/2007). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

#### Autos nº 2007.0007.5924-2 (3.855/07)

Ação Civil Pública

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Bruno Nolasco de Carvalho

Requeridos: Antonio Evangelista Pereira Júnior

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, para que tomem conhecimento da ação em epígrafe, e caso queiram, ingressem como litisconsortes. Tudo conforme a decisão de fls. 45/55, parte final, a seguir transcrita: " Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Publique-se edital com o prazo de 30 dias, para que terceiros interessados tomem conhecimento da ação, e caso queiram, ingressem como litisconsortes. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2007. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/outubro/2007. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, escrivã, o digitei. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 2.985/03, onde figura como requerente ERONITA PEREIRA DA CUNHA e interditando OTACILIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 07/6/1941, na cidade de Jurumenha -PI, filho de João Faustino Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua Antônio Delfino, 20, centro, Dois Irmãos -TO, foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Novo Código Civil(Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, Parágrafo Único e artigo 1.184, do Código do Processo Civil, decreto a interdição e curatela do Requerido OTACILIO PEREIRA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente ERONITA PEREIRA DA CUNHA, portadora da identidade nº 362.260 SSP-TO e CPF: 949.536.861-87. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois o interditando não possui qualquer bem economicamente apreciável. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro civil em que foi registrado o interditando e, publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária. SIRVA-SE DESTA SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, devendo uma cópia desta ficar ali arquivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 29 de março de 2007. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juiza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e sete (4/10/2007). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 3.055/03, onde figura como requerente JOSÉ DIAS LIMA e interditanda IOLETE RODRIGUES LIMA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 26/11/1971, na cidade de Miranorte-TO, filha de José Dias Lima e Inácia Rodrigues Lima, residente e domiciliada na Fazenda Boa Fé, Zona Rural município de Dois Irmãos -TO, , foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso III, artigo 446, inciso II, do Código do Processo Civil e artigo 1.767, inciso II, do Novo Código Civil, artigo 1.183, Parágrafo Único e artigo 1184, do Código do Processo Civil, DECRETO a interdição e curatela da Requerida IOLETE RODRIGUES LIMA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador as pessoas de JOSÉ DIAS LIMA e INÁCIA RODRIGUES LIMA, seus genitores. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro civil da Cidade de Miranorte –TO e publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, do CPC). Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 07 de Maio de 2004. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juiza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e sete (4/10/2007). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 3.055/03, onde figura como requerente JOSÉ DIAS LIMA e interditanda IOLETE RODRIGUES LIMA, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 26/11/1971, na cidade de Miranorte-TO, filha de José Dias Lima e Inácia Rodrigues Lima, residente e domiciliada na Fazenda Boa Fé, Zona Rural município de Dois Irmãos -TO, , foi proferido a sentença no seguinte teor: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso III, artigo 446, inciso II, do Código do Processo Civil e artigo 1.767, inciso II, do Novo Código Civil, artigo 1.183, Parágrafo Único e artigo 1184, do Código do Processo Civil, DECRETO a interdição e curatela da Requerida IOLETE RODRIGUES LIMA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador as pessoas de JOSÉ DIAS LIMA e INÁCIA RODRIGUES LIMA, seus genitores. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditanda não possui qualquer bem economicamente apreciável. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro civil da Cidade de Miranorte –TO e publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184, do CPC). Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 07 de Maio de 2004. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juiza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e sete (4/10/2007). Eu, Escrevente judicial, digitei o presente edital. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito

**PEDRO AFONSO****Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2007.0002.5465-5/0 requerida por MARIA VIRGEM RODRIGUES LOPES DIAS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua 09, nº 401, Setor Bela Vista II, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de MARIA DOMINGAS RODRIGUES MONTELE, brasileira, solteira, nascida em 18/06/1954, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 27/07/2007, foi decretada a Interdição de MARIA DOMINGAS RODRIGUES MONTELE, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada Curadora a Srª. MARIA VIRGEM RODRIGUES LOPES DIAS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0003.4868-6/0 requerida por ZIRLENE MARIA DA SILVA SANTANA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua 16, nº 1.375, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de NAAMA DA SILVA SANTANA, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1980, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2007, foi decretada a Interdição de NAAMA DA SILVA SANTANA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada Curadora a Srª. ZIRLENE MARIA DA SILVA SANTANA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0005.3822-1/0 requerida por MARIA JUCILEIDE LUSTOSA DE FRANÇA, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de JOÃO LUSTOSA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 13/11/1937, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2007, foi decretada a Interdição de JOÃO LUSTOSA DE FRANÇA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada Curadora a Srª. MARIA JUCILEIDE LUSTOSA DE FRANÇA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0008.3666-4/0 requerida por MARIA OSMINA SOUZA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada na Rua Benigno Lopes, nº 1150, Loteamento Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de ROSILENE DA SILVA SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 06/01/1975, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2007, foi decretada a Interdição de ROSILENE DA SILVA SOUZA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada Curadora a Srª. MARIA OSMINA SOUZA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi.

M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0008.9137-1/0 requerida por MARIA DE JESUS BEZERRA DELFINO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 587, Setor Ribeirão, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de JOSEFA BEZERRA, brasileira, solteira, nascida em 05/05/1973, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2007, foi decretada a Interdição de JOSEFA BEZERRA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada Curadora a Srª. MARIA DE JESUS BEZERRA DELFINO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2007.0000.0719-4/0 requerida por RAIMUNDO FILHO SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 13/10/1987, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 27/07/2007, foi decretada a Interdição de DIVINA SOUZA SILVA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado Curador o Sr. RAIMUNDO FILHO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2007.0000.0710-0/0 requerida por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, nº 513, centro, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de JERONIMO MARTINS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1959, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 27/07/2007, foi decretada a Interdição de JERONIMO MARTINS PINHEIRO, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado Curador o Sr. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2006.0002.0695-4/0 requerida por RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 1558, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso – TO, com referência a Interdição de LUZIA CARDOSO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 13/11/1965, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/06/2007, foi decretada a Interdição de LUZIA CARDOSO DA SILVA, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado Curador o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeito de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 e 1.188 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (04/10/2007). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, o digitei, conferi e subscrevi. M. LAMENHA DE SIQUEIRA Juiz de Direito.